



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2022.0000530097

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação Criminal/notícia de Crime nº 2054409-23.2022.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é representante GILDEVANIO ILSO DOS SANTOS DINIZ, é representado ARTHUR MOLEDO DO VAL (DEPUTADO ESTADUAL).

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "DETERMINARAM A REMESSA DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA CRIMINAL. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO ANAFE (Presidente sem voto), DÉCIO NOTARANGELI, JARBAS GOMES, MARCIA DALLA DÉA BARONE, TASSO DUARTE DE MELO, FIGUEIREDO GONÇALVES, MELO BUENO, RUY COPPOLA, FLAVIO ABRAMOVICI, GUILHERME G. STRENGER, FERNANDO TORRES GARCIA, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, EVARISTO DOS SANTOS, CAMPOS MELLO, VIANNA COTRIM, FÁBIO GOUVÊA, AROLDO VIOTTI, JACOB VALENTE, JAMES SIANO E LUCIANA BRESCIANI.

São Paulo, 6 de julho de 2022

ELCIO TRUJILLO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Representação Criminal nº 2054409-23.2022.8.26.0000

Representante: Gildevanio Iiso dos Santos Diniz (Deputado Estadual)

Representado: Arthur Moledo do Val (Deputado Estadual)

Voto nº 42.520

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – Apresentação em face declarações em redes sociais prestadas por integrante do Poder Legislativo Estadual – Indicada afronta a figuras penais em razão das referências às mulheres ucranianas – Órgão Especial – Direcionamento em razão do foro especial em decorrência do cargo de Deputado Estadual com cadeira ocupada pelo representado – Notificação expedida para fins de apresentação de manifestação – Não localização do representado junto ao local indicado de exercício do cargo parlamentar – Confirmação de renúncia ao cargo – Prerrogativa de foro que não se perpetua – Cessação da competência deste Órgão Especial com necessária remessa dos autos à Primeira Instância Criminal – REMESSA DETERMINADA.

Vistos.

Trata-se de expediente instaurado, em razão do de representação criminal formalizada por **Gildevanio Iiso dos Santos Diniz**, Deputado Estadual, em face de **Arthur Moledo do Val**, também Deputado Estadual, pela suposta prática, em exposição por redes sociais, de crime resultante de preconceito conforme histórico constante de fls. 1/10.

Com a formalização do procedimento e indicado relator, foram os autos, pelo r. despacho constante de fls. 13, encaminhado à douta Procuradoria Geral de Justiça que, em manifestação constante de fls. 18, requereu a notificação do representado para, querendo, no prazo regular, prestar informações.

Não localizado no endereço indicado e local do exercício da atividade parlamentar (fls. 26), certificado pelo Sr. Oficial de Justiça a ocorrência de renúncia do representado (fls. 26), apresentada cópia de página do Diário Oficial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

onde publicado o ato (fls. 27).

Diante tais circunstâncias, em razão do retorno dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, manifestou-se esta, através do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, **Doutor Mário Antonio de Campos Tebet**, pela remessa do feito à Primeira Instância da Justiça Penal Estadual para distribuição regular em face cessação da prerrogativa de foro especial.

É o relatório.

Representação criminal apresentada para fins de apuração da suposta prática de eventual delito em razão de divulgação de mensagens e matérias junto as redes sociais com referências às mulheres ucranianas e em face do Deputado Estadual **ARTHUR MOLEDO DO VAL**.

Pois bem.

Em razão da natureza do cargo eletivo conta o seu ocupante com o denominado foro especial, respondendo a eventual procedimento criminal, durante o exercício do cargo, perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado.

Dai porque, com a representação, em competência originária, sorteado relator e dado início a tramitação necessária com a intimação direta do representado para fins de prestar iniciais informações.

Em tentativa de formalização da notificação, o Sr. Oficial de Justiça certificou não ter localizado o representado junto ao gabinete próprio no prédio da Assembleia Legislativa tendo, ainda, apontado para a efetiva renúncia do então Deputado Arthur Moledo do Val.

Certidão constante de fls. 26 conforme abaixo transcrita:




TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

CERTIDÃO
ATO NEGATIVO

Eu, oficial de justiça infra-assinado, certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, referente aos autos de Representação Criminal/Notícia de Crime nº 2054409-23.2022.8.26.0000, no dia 10/05 diligenciei na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201 3º andar – Ibirapuera, São Paulo/SP, onde na sala 356, fui informado por assessores que estavam no local, que ali é o atual gabinete do Exmo. Sr. Deputado Aldo Demarchi, que assumiu o mandato após a renúncia do representado. Certifico mais, em diligência na SGP – Secretaria Geral Parlamentar da Alesp, sala M38, fui atendido pelo Assessor Técnico, Sr. Richard, o qual ratificou a informação e forneceu cópia do diário oficial (em anexo) com a publicação da renúncia do requerido, ocorrida no dia 20/04. Pelo exposto, **DEIXEI DE NOTIFICAR** o Sr. **ARTHUR MOLEDO DO VAL**. Devolvo respeitosamente o mandado, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 12 de maio de 2022.


 Paulo Rogério C. Sales
 Matr. 381503
 Oficial de Justiça

E, em comprovação, cópia da página do Diário Oficial (fls. 27), com a publicação da “carta de renúncia”:



De se realçar, inclusive, que durante o ato frustrado de notificação, constatou o Sr. Oficial de Justiça, a ocupação do mesmo cargo por outro Parlamentar que, também, assumiu o gabinete.

Sabido é que a prerrogativa de foro especial se estabelece durante o período de exercício do cargo no Legislativo Estadual e, cessado o exercício, quer por término natural do mandato ou, como na hipótese em análise,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

pela renúncia ao cargo, essa circunstância cessa imediatamente retornando, portanto, a competência comum para responder a eventual procedimento criminal, isto é, perante a instância primeira da Justiça, no caso, a Estadual.

Conforme indicado pelo I. Procurador de Justiça, “... *considerando que o representado renunciou ao mandato de Deputado Estadual, ocasião em que deixou de ostentar prerrogativa de foro especial perante Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, requer seja declinada a competência deste órgão jurisdicional em favor de uma das Varas Criminais do Foro Central da Comarca da Capital, que deverá ser individualizada mediante a devida distribuição, encaminhando a presente representação criminal*” (fls. 35).

Caso de imediato e pronto acolhimento pois, na forma já explicitada, perdeu o representado, em face da renúncia ao cargo eletivo até então ocupado, a prerrogativa de foro especial, cumprindo responder aos termos representados perante o Juízo Criminal de Primeira Instância da Justiça Criminal Estadual, mediante efetivação de regular e indispensável distribuição, realizadas as comunicações e anotações necessárias.

É como proponho e voto.

ELCIO TRUJILLO
Relator